



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI Nº 540, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL (PROERFIS) DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO o art. 117, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem Alegre, que enuncia ser de competência exclusiva por parte do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre matéria financeira e tributaria;

e CONSIDERANDO que o povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instruído o Programa Especial de Regularização Fiscal (PROERFIS) do Município de Vargem Alegre para o ano de 2019.

Art. 2º. Ao Setor de Tributação e Arrecadação Municipal caberá a implementação e a operacionalidade do PROERFIS, nos termos desta Lei de forma a realizar parcelamento e descontos de débitos de contribuintes devedores de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e de TLLF (Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, inscritas ou não em dívida ativa, vencidas até 31/12/2018.

Art. 3º. O PROERFIS se realizará no ano de 2019, nas seguintes condições:
I - aos contribuintes pessoas físicas e jurídicas, será concedido o desconto de 100% (Cem por cento) sobre os juros e multas, para pagamento em quota única até a data de 31/05/2019;

II - nos casos de parcelamento, será considerado o débito tributário integral no máximo de 05 (cinco) parcelas com vencimentos mensais sempre na mesma data;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

Parágrafo Único.- Na hipótese do inciso II, o parcelamento se limitará ao valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por parcela e poderá ser solicitado pessoalmente pelo contribuinte ou representante legalmente constituído até a data máxima e improrrogável de 15/05/2019, em horário de expediente do Setor de Tributação e Arrecadação Municipal.

Art. 4º. O contribuinte interessado deverá solicitar junto ao Setor de Tributação e Arrecadação Municipal a sua adesão ao PROERFIS.

Art. 5º. O Setor de tributação e Arrecadação Municipal ficará responsável pela divulgação e publicidade do PROERFIS, informando a população a respeito do programa e incentivando os contribuintes a saldar seus débitos pendentes com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão vinculadas a dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vargem Alegre/MG, 08 de fevereiro de 2019.


Neudmar Ferreira Campos
Prefeito Municipal

SANCIONADO

Em: 11/02/2019

